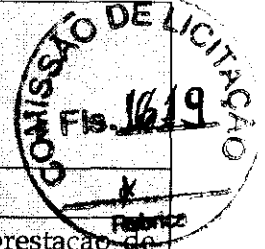


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO



1º Aditivo Contrato nº 20180267 - Processo Licitatório nº 9/2017-010 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens para fornecimento, cotação, reserva, emissão e cancelamento de passagens aéreas para o deslocamento de servidores municipais, quando da execução das atividades principais da Administração Pública, inclusive quando da realização ou participação de cursos, seminários, reuniões e destinadas para o uso de deslocamento de servidores, conselheiros municipais, usuários do programa de TFD - Tratamento Fora de Domicílio, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

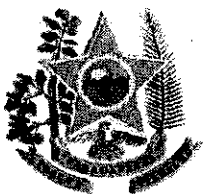
Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.



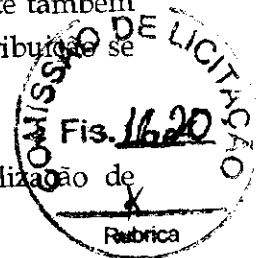
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 6

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

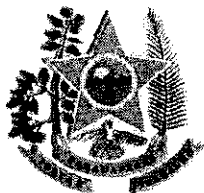
Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



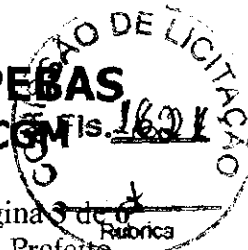
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 05 volumes com 1618 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo ao contrato n.º 20180267, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 3116/18, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto n.º 012/2017), o qual demonstra a intensão em realizar aditivo de prazo de 8 meses no contrato 20180267, onde apresentou a seguinte justificativa: "*... Considerando o previsto na cláusula quinta, que possibilita prorrogar a duração do contrato com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Considerando ainda que o objeto do contrato é um serviço essencial para a Administração Pública e de grande importância para o bom andamento das atividades básicas da Prefeitura, que envolvem deslocamento...*"
- Planilha emitida pelo Controle Administrativo demonstrando os valores do contrato que foram executados, bem como relação do saldo atual de R\$905.455,23 (Novecentos e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos) para Contrato de Passagens aéreas n.º 20180267, por Secretaria.
- Ofício n.º 296/2018 emitido pelo Secretário Municipal de Administração, destinado à empresa TAKAHASHI & WINSLOW LTDA - EPP, solicitando aceite para aditamento de prazo contratual em 8 (oito) meses ao contrato 20180267;
- Foi apresentada manifestação de concordância solicitada pela Prefeitura para a prorrogação de prazo do contrato n.º 20180267 emitido pela empresa TAKAHASHI & WINSLOW LTDA - EPP;
- Constam as Declarações de Adequação Orçamentarias devidamente assinadas pelos ordenadores de despesas das Secretarias que constituem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 6

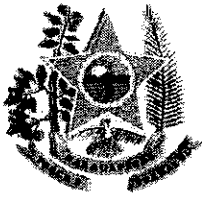
contrato sendo elas Administração, Gabinete do Vice - Prefeito, Planejamento e Gestão, Cultura, Desenvolvimento, Procuradoria Geral, Obras, Fazenda, Esportes e Lazer, Urbanismo, Meio Ambiente, Produção Rural, Controladoria Geral, Mineração Energia Ciência e Tecnologia, Segurança Institucional - IML/Guarda Municipal, DMTT, Defesa e Secretaria da Mulher, informado ainda que o saldo remanescente do contrato é suficiente para executar o contrato até o final do prazo proposto.

- Os Relatórios Técnico dos Fiscais do contrato assinados por cada Secretaria mencionada anteriormente referente ao Contrato em questão, fls. 1573 a 1589, foram devidamente assinados e finalizam informando que a empresa contratada tem cumprido com as cláusulas contratuais firmadas prestando os serviços de forma regular e satisfatória, não havendo reclamações ou solicitações não atendidas pela empresa, e com isso concluem pela vantajosidade ao aditamento contratual.
- Consta Portaria nº. 027/2018-SEMAD fls. 1590 a 1594 onde designa os respectivos servidores, como fiscal de suas Secretarias em relação ao contrato nº. 20180267;

2. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa TAKAHASHI & WINSLOW LTDA - EPP, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 1595 a 1614:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício de 2017;
- ✓ Balanço Patrimonial, Índices de liquidez e Demonstração de Resultado do Exercício 2017;
- ✓ Alvará de Licença de Funcionamento;
- ✓ Declaração que não emprega menor de idade, conforme disposto no inc. V art. 27 da Lei 8.666/93 cumprindo o disposto no inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

3. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 6

- a. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



4. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação com manifestação favorável a celebração do aditivo e encaminhando os autos para a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180267, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93;

5. Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 201802267, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação Lei 8.666/93;

3. DA ANÁLISE

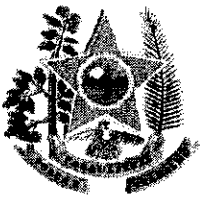
Através de regular procedimento licitatório, firmou-se o contrato 20180267 que estando em vias de finalizar o seu período de vigência inicial, que ocorrerá em 02 de Janeiro de 2019, foi solicitado análise pela Secretaria Municipal de Administração possível aditivo de prorrogação do aludido contrato.

Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.

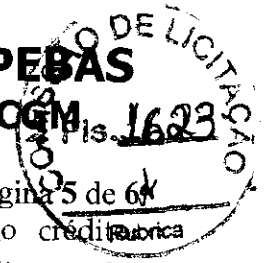
A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

A Secretaria Municipal de Administração justificou a necessidade de aditar o prazo contratual, em virtude de que o contrato aqui em comento permanece com saldo remanescente para atender o período solicitado, ressaltando que está em fase inicial na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o novo processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 6
Data: 16/08/2017

Via de regra a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. No entanto verifica-se que tal pretensão de realização de aditivo prazo tem previsão expressa na Lei de Licitações, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

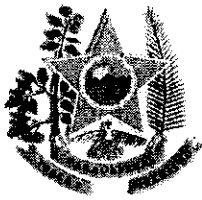
Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Segundo Cláusula Quinta do contrato administrativo celebrado, prevê a prorrogação por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Artigo 57 inc. II da Lei 8.666/93, tendo, portanto, previsão contratual nesse sentido.

4. CONCLUSÃO

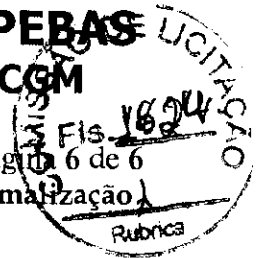
Assim, verificamos que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no Art. 57, inc. IIº da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo do Contrato 20180267, alterando o termino da vigência do contrato de 02 de Janeiro de 2019 para dia 02 de Setembro de 2019 mantendo as demais condições contratuais vigentes à época da sua implementação inclusive quanto ao valor inicial do contrato que é de R\$ 1.593.373,94, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- **Consta na justificativa do presente aditivo que encontra-se em fase inicial pela SEMAD novo processo licitatório para o objeto em questão, com isso recomendamos que quando da formalização do Contrato oriundo do novo procedimento licitatório, que o presente aditivo seja encerrado.**
- **Recomendamos que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório, bem como sejam**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6



atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;

- Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável os documentos acostados aos autos nas fls. 1591 a 1594 e 1602 a 1612;
- Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

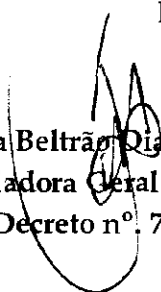
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 04 de Dezembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018